



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0384/2024

“Denomina Aldoino Goldoni a ponte sobre o Rio Chapecó, localizada em Abelardo Luz, na Rodovia SC-155, trecho Divisa PR/SC - Abelardo Luz, e altera o Anexo VI (sic) da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Relatora, os autos do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Aldoino Goldoni a ponte sobre o Rio Chapecó, localizada em Abelardo Luz, na Rodovia SC-155, trecho Divisa PR/SC - Abelardo Luz.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O intuito da solicitação é de homenagearmos o Sr. Aldoino Goldoni, nascido em 2 de julho de 1933, no município de Joaçaba - SC, que se tornou um dos baluartes nas ações para o desenvolvimento do município de Abelardo Luz -SC.

[...]

Na vida política concorreu ao cargo de vereador sendo, presidente da Câmara de Vereadores. Em seguida, em 1965, foi o segundo Prefeito eleito pelo voto do povo pela antiga UDN do município de Abelardo Luz.



Aldoino Goldoni se destacou e teve atuação relevante para o progresso do município, participando de diversas entidades representativas, elegeu-se vereador e prefeito do município, sendo conhecido como “o pai dos pobres”, bem como, um apoiador fiel ao agronegócio.

O projeto de lei, ora solicitado, servirá para que o nome do Sr. Aldoino Goldoni seja eternizado, bem como as ações deste líder comunitário sirvam de exemplos aos munícipes Abelardenses, além de nominar a ponte, a qual, até o presente momento é conhecida como Ponte do Rio Chapecó.

Aldoino Goldoni prestou serviços relevantes para o município de Abelardo Luz, sendo que uma de suas principais obras enquanto gestor foi ter implementado projeto para a implantação da energia elétrica no município de Abelardo Luz.

Outra obra como prefeito a foi a construção da ponte sobre o rio Chapecó, denominada informalmente de Ponte Alta. Construiu a sede da Prefeitura Municipal, a primeira escola municipal e várias outras pequenas obras, todas de muita importância para o progresso do município.

Como empreendedor foi sócio fundador da Rádio Rainha das Quedas e investiu no setor madeireiro e agricultura, ajudando grandes proprietários de áreas improdutivas a desbravarem suas terras e investir no plantio de trigo, soja e milho.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria, na forma regimental, quando propus o diligenciamento do Projeto de Lei ao Autor, em virtude de não se encontrarem acostados nos autos (I) o *curriculum vitae* do cidadão a ser homenageado com a denominação do bem público a que se refere a proposta de lei; e (II) a comprovação, exigida pelo art. 4º da Lei 16.720, de que não haja contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no *caput* e incisos do referido dispositivo legal.

Por fim, registro que o Requerimento de Diligência foi cumprido integralmente, estando acostados a este Relatório e Voto os documentos faltantes.



É o sucinto relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de corrigir lapso redacional no que se refere à numeração do Anexo da Lei nº 16.720, de 2015, a que se refere a alteração legislativa, vez que o texto original aponta ora o Anexo VI ora o Anexo V, que inexistem na Lei, no lugar do Anexo I, que é o correto a ser alterado.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0384/2024**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.



Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora